



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPGI
EDITAL N° 176/2021

EDITAL N° 176/2021 - PRPGI/REITORIA/IFMA 20 DE SETEMBRO DE 2021

PESQUISA APLICADA À INOVAÇÃO - VIGÊNCIA 2021/2022

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.19, II, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas ao processo seletivo para apoio financeiro a projetos de **Pesquisa Aplicada à Inovação**.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 Fomentar a execução de projetos de pesquisa aplicada, por meio de concessão auxílio financeiro para servidores e bolsas de pesquisa para alunos do IFMA;

1.2 Incentivar o desenvolvimento de projetos de cunho inovador que possibilitem a geração de parcerias entre o IFMA com entidades públicas e/ou privadas, tendo em vista a solução de problemas advindas do setor produtivo; e,

1.3 Gerar, eventualmente, ativos de propriedade intelectual, tais como: patente, software, desenho industrial, indicação geográfica, topografia de circuito integrado ou proteção de cultivares.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Serão classificadas no presente edital até **20 (vinte)** propostas, por ordem decrescente de pontuação, para serem executadas em âmbito institucional no período de **06 (seis)** meses, no montante de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para auxílio financeiro a estudantes e de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para auxílio financeiro a pesquisadores, ambos oriundos do orçamento da PRPGI/IFMA;

2.2 Os coordenadores dos projetos classificados receberão apoio financeiro no valor total de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, pago em cota única como taxa de bancada do coordenador, para realização de gastos com a execução da pesquisa, exclusivamente com compra de passagens, material de consumo e/ou gastos com hospedagem e alimentação, sendo vedada a compra de material permanente;

2.3 Os coordenadores dos projetos classificados poderão indicar até 03 (três) bolsistas por projeto de pesquisa para receberem uma bolsa individual no valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** no período de 06 (seis) meses de execução do projeto;

2.4 Além da bolsa, os alunos bolsistas poderão receber uma ajuda de custos, mediante solicitação com justificativa do coordenador da proposta, no valor de até **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, pagos em cota única, como taxa de bancada do bolsista, para a realização de gastos com a execução da pesquisa, tais como: transportes de uma cidade a outra, hospedagem, compra de insumos, capacitações e treinamentos, sendo vedada a compra de material permanente;

2.5 O período de vigência das bolsas será de **dezembro de 2021 a maio de 2022**;

2.6 O coordenador do projeto de pesquisa aplicada poderá acumular até **(03) três** propostas classificadas neste certame, fomentadas com recursos do IFMA;

2.7 Caso o coordenador ultrapasse o limite do item acima, serão contemplados com recursos financeiros oriundos da PRPGI os projetos que possuírem maior pontuação, dentro do limite de propostas do item anterior;

2.8 Os coordenadores cujas propostas foram aprovadas como excedentes que conseguirem recursos junto ao setor

privado parceiro poderão executar seus projetos, que serão reconhecidos pelo IFMA desde que sigam os regimentos internos da PRPGI, bem como o que preconiza a legislação vigente (leis 13.243/2016, 8.958/1994 e 9.283/2018) e se dará o registro do projeto de pesquisa e inovação tecnológica com parceria interinstitucional junto à PRPGI;

2.9 Os coordenadores cujas propostas foram aprovadas como excedentes e conseguirem recursos junto à unidade em que estão lotados poderão executar seus projetos, que serão reconhecidos pelo IFMA, desde que estejam de acordo com os regimentos internos da PRPGI;

2.10 Os membros dos projetos classificados poderão receber doações de equipamentos, recursos financeiros dos parceiros demandantes com a finalidade de pagamento de bolsas de P&D, de compra de insumos e para atender outras demandas para a execução da pesquisa. Nesse caso, deverão se atentar às legislações e regulamentações específicas que tratam de pesquisa aplicada e inovação tecnológica, além das regras e requisitos estabelecidos neste edital;

2.10.1 Os coordenadores de projetos que conseguirem recursos externos ao IFMA deverão comunicar via processo protocolado à PRPGI, para que sejam tomadas as providências legais, a fim de resguardar a instituição e os pesquisadores envolvidos;

2.11 As bolsas e auxílios provenientes do orçamento do IFMA concedidos neste certame poderão ser suspensos pela PRPGI, a qualquer tempo, caso seja verificado que os coordenadores não tenham quitado todas as obrigações relativas aos projetos aprovados em certames anteriores; e,

2.12 O número de bolsas ofertadas neste edital poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do IFMA para o biênio 2021/2022.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

3.1 Será destinado a este certame, desde que as propostas atendam aos requisitos estabelecidos no item 4, além das demais disposições editalícias, o quantitativo de no mínimo 02 propostas por categoria para cada mesorregião, a saber:

3.1.1 Mesorregião Norte Maranhense: Monte Castelo, Maracanã, Centro histórico, Alcântara, Viana, Araiões, Itapecuru Mirim, Barreirinhas, Rosário, São José de Ribamar e Pinheiro;

3.1.2 Mesorregião Oeste e Centro Maranhense: Imperatriz, Codó, Buriticupu, Zé Doca, Açailândia, Santa Inês, Grajaú, Carolina e Porto Franco;

3.1.3 Mesorregião Leste e Sul Maranhense: São Raimundo das Mangabeiras, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, São João dos Patos, Timon, Coelho Neto, Pedreiras e Presidente Dutra.

3.2 Caso uma determinada Mesorregião não alcance a quantidade mínima de propostas, conforme disposto no item 3.1, será utilizada a classificação geral das propostas excedentes.

4. DOS REQUISITOS

4.1 PARA BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

4.1.1 Estar regularmente matriculado em curso de nível médio ou superior oferecido pelo IFMA;

4.1.2 Não apresentar reprovações nas áreas afins às do projeto submetido (item dispensado aos alunos voluntários);

4.1.3 Não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela PRPGI até a data de divulgação do resultado final deste certame;

4.1.4 Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes;

4.1.5 Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada, bolsa de monitoria ou de estágio remunerado não obrigatório durante a vigência da bolsa (item exigido somente para o aluno bolsista);

4.1.6 Os alunos indicados como bolsistas que estiverem no penúltimo ou último período dos cursos de Nível Médio ou Superior oferecido pelo IFMA, no momento de implementação da bolsa, só terão sua participação aceita se no projeto submetido houver no mínimo 1 (um) aluno indicado na equipe executora como voluntário, desde que este não esteja matriculado no penúltimo ou último período dos cursos de Nível Médio ou Superior oferecido pelo IFMA e não tenha sido indicado como bolsista para outro projeto submetido para a vigência 2021/2022;

4.1.7 Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; e,

4.1.8 O bolsista poderá ser orientado por pesquisador de um campus distinto, desde que no Campus do bolsista haja um coorientador ou colaborador que integre essa equipe;

4.2 PARA ORIENTADORES E COORIENTADORES

4.2.1 Ser pesquisador do IFMA, com titulação de Doutor, Mestre, Especialista ou Graduado, conforme Resolução CONSUP N° 081/2012, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente (período de 2018 a 2021);

4.2.2 Possuir experiência no campo específico do projeto e disponibilidade para realizar orientação científica;

4.2.3 Não estar afastado, cedido ou licenciado, nem com processo de afastamento, cessão ou redistribuição em andamento, bem como não se encontrar em qualquer outra situação que permita, já à época da inscrição, constar a impossibilidade de execução ou o elevado risco de descumprimento dos deveres assumidos dentro do prazo de execução do projeto;

4.2.4 Não estar inadimplente junto aos programas lançados pela PRPGI, até a data de divulgação do resultado final deste certame; e,

4.2.5 Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes. Informações inverídicas no currículo Lattes desclassificará automaticamente o candidato, que ficará impedido de concorrer aos editais da PRPGI pelos próximos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Admitir-se-á a submissão e coordenação por professor/a substituto/a ou em cooperação técnica sob a condição de que seu respectivo contrato/vínculo com o IFMA se estenda por período superior ao da execução do presente Edital.

4.3 PARA O PROJETO DE PESQUISA APLICADA

4.3.1 Não ter sido selecionado no âmbito de outro edital do IFMA ou de agências de fomentos;

4.3.2 Seguir a estrutura e as informações que constam no modelo do Anexo I; e,

4.3.3 Ter período de execução equivalente ao período de concessão da bolsa.

4.4 PARA PARCERIA COM A(S) ENTIDADE(S) PÚBLICA(S) E/OU PRIVADA(S)

4.4.1 Ter carta de intenção assinada pelo representante legal da entidade interessada na parceria no momento da submissão do projeto; e,

4.4.2 Ser, preferencialmente, entidade privada, de micro ou pequeno porte, ou pública.

5. DA SUBMISSÃO ONLINE E DOCUMENTAÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO (Submissão online)

5.1.1 A inscrição da proposta deverá ser realizada pelo servidor/pesquisador de forma online através do SUAP, no módulo Pesquisa (<https://suap.ifma.edu.br/accounts/login>), com o preenchimento do "Formulário de Submissão Eletrônica", compreendendo os itens a seguir:

a) Informar o campus do orientador e o título do projeto;

b) Informar os Dados do Projeto: Período de execução (**01/12/2021 a 31/05/2022**); Área de Conhecimento; Grupo de Pesquisa (facultativo); Palavras-chave (mínimo 3, máximo 5); Indicar a necessidade de: Parecer de Comitê de Ética (seguir as determinações das Resoluções CNS n° 466/12 e CNS n° 510/16, para pesquisas com seres humanos; e a legislação que rege a utilização de animais em atividades de pesquisa científica - Lei 11.794/2008) e/ou Parecer de Certificado de Qualidade em Biossegurança (Decreto 1.752/95); Indicar se a pesquisa envolverá acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016); Indicar se o projeto envolve ações afirmativas;

c) Anexar a proposta de pesquisa aplicada, em formato PDF, conforme modelo no Anexo I;

d) Aceitar a declaração de inexistência de plágio e autoplágio no SUAP (Anexo II);

e) Aceitar o Termo de Compromisso do Orientador no Sistema SUAP (Anexo III);

f) Aceite do Termo de Responsabilidade dos dados verídicos do Currículo Lattes na Plataforma Lattes (Anexo IV);

g) Detalhar a Equipe Executora na aba Equipe: até **10 (dez)** membros, sendo: até **4 (quatro)** efetivos, obrigatoriamente 01 (um/a) servidor/a como coordenador/a da proposta e até 03 (três) bolsistas, e até **06 (seis)** voluntários, que poderão ser compostos por alunos e servidores, ambos do IFMA; e,

h) Detalhar o cronograma de atividades na aba Cronograma (cadastro de metas e atividades compreendendo a vigência da bolsa de 06 meses).

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 1ª Etapa - Pré-Seleção (Eliminatória): pré-seleção das propostas, quanto ao atendimento às regras do presente Edital, notadamente quanto aos requisitos do coordenador (item 4.2) e ao preenchimento da proposta (item 4.3) e documentação obrigatória (item 5.1);

6.1.1 Propostas incompletas serão desclassificadas nesta etapa;

6.1.2 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo título, será classificada para a segunda etapa, a última inscrição, observado o disposto no item 6.1; e,

6.1.3 A pré-seleção das propostas será feita pela Agência IFMA de Inovação/PRPGI.

6.2 2ª Etapa - Verificação de Plágio (Eliminatória): avaliação das propostas pela Comissão de Verificação de Plágio, utilizando o software Plagius;

6.2.2 Caso seja identificado quaisquer formas de plágio ou autoplágio, a proposta será desclassificada.

6.3 3ª Etapa - Seleção (Eliminatória/Classificatória): o projeto pré-selecionado poderá ser apreciado por até três avaliadores, compreendendo membros do comitê institucional do IFMA, consultores ad hoc e membros do Comitê Externo (Pesquisadores Produtividade do CNPq).

6.3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas quanto ao mérito inovador do projeto e ao Currículo Lattes do servidor/coordenador;

6.3.2 O mérito inovador será mensurado de acordo com os Critérios de Avaliação da Qualificação do Projeto, conforme discriminados no Anexo V, correspondendo a 70% da nota total da proposta submetida, gerando a nota do projeto (**NP**), obtida pela média aritmética das notas das avaliações;

6.3.3 O currículo Lattes do servidor/coordenador será mensurado de acordo com os Critérios de Avaliação da Qualificação do Coordenador, conforme discriminados no Anexo VI, correspondendo a 30% da nota total da proposta submetida, gerando a nota bruta do mesmo (**P**);

6.3.4 A nota final do currículo Lattes (**NC**) será calculada pela relação $NC=(P/P_total)\times 100$, onde **P_total** corresponde a pontuação máxima obtida entre todos os coordenadores avaliados neste certame e **P** a nota bruta do currículo do coordenador;

6.3.5 A nota final da proposta (**N**) será obtida pelo somatório de setenta por cento da pontuação do projeto (**NP**) mais trinta por cento da pontuação final do currículo Lattes do coordenador (**NC**), ou seja, $N = 70\%(NP) + 30\%(NC)$;

6.4 O projeto será considerado aprovado se obtiver, na avaliação do mérito inovador e na nota final (**N**), 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis;

6.5 Os currículos lattes devem ser atualizados com, no máximo, 03 (três) dias antes do último dia de inscrição para garantir que todos os itens incluídos até essa data sejam contabilizados pelo Sistema SUAP;

6.6 Caso ocorra empate entre dois ou mais coordenadores, serão usados como critérios de desempate, nessa ordem:

a) A maior nota de avaliação do projeto de pesquisa aplicada;

b) Apresentação de carta de intenções de empresa/instituição para realização da pesquisa;

c) A maior nota no currículo Lattes do coordenador, considerando a nota normatizada uma escala de 0 (zero) a 100 (cem);

d) O candidato com mais idade, de acordo com o art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 10.741/2003.

6.7 Serão desclassificadas deste certame propostas de pesquisa em que as documentações obrigatórias não forem apresentadas, quando for verificado a existência de plágio e/ou autoplágio e quando a pontuação mínima quanto

ao mérito da proposta não for atingida.

7. DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BOLSA

7.1 INDICAÇÃO DO BOLSISTA

7.1.1 Os alunos bolsistas e/ou voluntários poderão ser indicados no sistema SUAP, pelos orientadores das propostas, após a aprovação dos projetos, até 15 (quinze) dias da homologação do resultado final;

7.2 DOCUMENTAÇÃO DO BOLSISTA

7.2.1 Após a aprovação da proposta, o coordenador deverá fazer o upload dos seguintes documentos, em formato PDF, no Sistema SUAP:

- a) Declaração Negativa de Vínculo Empregatício do Bolsista assinada (Anexo VII);
- b) Termo de Compromisso do Bolsista assinado (Anexo VIII);
- c) Dados bancários do servidor/coordenador e bolsistas, podendo ser o extrato, termo de abertura de conta ou saldo;
- d) Plano individual de trabalho para cada membro efetivo participante da proposta (o coordenador também deverá apresentar o seu plano de trabalho), até 15 dias após o resultado final;
- e) Documento comprobatório de submissão da proposta ao comitê de ética, para os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e/ou experimentação animal; Certificado de qualidade em Biossegurança quando envolver produtos transgênicos, conforme Decreto 1.752/95, e Comprovante de Cadastro no Sisgen, se a pesquisa envolver acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado (Lei 13.123/2015 e Decreto 8.772/2016) deverão ser anexados no sistema SUAP, até 31 de agosto de 2021;
- f) Carta de intenção assinada pelo representante legal da entidade interessada na parceria (Modelo Anexo IX).

7.3 A carta de intenção poderá ser anexada durante a vigência do projeto. Nesse caso deverá ser anexada uma justificativa no campo da carta, contendo os motivos e a previsão de assinatura;

7.4 A documentação e as informações prestadas pelo coordenador serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;

7.5 A PRPGI não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema SUAP ou da Plataforma Lattes (CNPq);

7.6 Propostas cujos arquivos não foram anexados no formato PDF ou que foram corrompidos não serão encaminhadas para avaliação e, portanto, estarão desclassificadas deste certame;

7.7 O orientador que não entregar a documentação do bolsista no prazo estabelecido no item 7.1.1 terá o projeto cancelado e a bolsa destinada a esse projeto será redistribuída para algum projeto classificado como excedente, observando a ordem de classificação; e,

7.8 A implementação da bolsa, com a devida entrega e/ou upload das documentações necessárias, deverá ocorrer a partir do mês de Novembro/2021, para início da vigência em Dezembro/2021 e efeitos financeiros a partir de Janeiro/2022.

8. DA SUBSTITUIÇÃO

8.1 DE BOLSISTAS

8.1.1 A substituição de bolsista deverá ser solicitada pelo orientador/coordenador, via Sistema SUAP, passando pela análise do representante de pesquisa do Campus e, posteriormente, pela validação da AGIFMA/PRPGI;

8.1.2 As substituições devem contemplar alunos com o mesmo perfil acadêmico daquele previamente selecionado;

8.1.3 Os dados do novo bolsista, juntamente com os documentos deverão ser informados no Sistema SUAP;

8.1.4 O bolsista substituto, da mesma forma que o anterior, estará adstrito aos ditames do presente edital; e,

8.1.5 Alunos voluntários poderão ser incluídos na equipe executora até o terceiro mês de vigência da bolsa.

8.2 DE ORIENTADOR

8.2.1 O orientador/coordenador poderá ser substituído em qualquer momento do período de vigência da bolsa pelo coorientador/subcoordenador do projeto;

8.2.2 A substituição de orientador/coordenador deverá ser solicitada via Sistema SUAP, passando pela análise do representante de pesquisa do Campus e, posteriormente, pela validação da Coordenadoria de Iniciação Científica; e,

8.2.3 As substituições devem contemplar pesquisadores com o perfil acadêmico similar ao do orientador original.

9. DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

9.1 Para o cancelamento de bolsa/projeto os orientadores/coordenadores deverão solicitar, via sistema SUAP, mediante justificativa;

9.2 As solicitações de cancelamento de bolsas só serão deferidas, pelo Representante de Pesquisa do Campus, após verificação no SUAP do cumprimento dos cronogramas das atividades desenvolvidas pelos bolsistas até a data do cancelamento. Além disso, o bolsista deverá entregar um relatório contendo as atividades desenvolvidas até a data de cancelamento. Após essa verificação no Campus, a solicitação de cancelamento será validada pela Agência IFMA de Inovação/PRPGI no sistema SUAP;

9.3 Os bolsistas que tiverem bolsa cancelada não poderão retornar ao Pesquisa Aplicada na mesma vigência; e,

9.4 Projeto aprovado como excedente e que não receber bolsa Campus será inativado no Sistema Suap pela AGIFMA/PRPGI, após a divulgação da homologação do Resultado Final, podendo retornar para a situação ativa caso seja convocado posteriormente para contemplação de bolsa de Iniciação Científica.

10. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Inscrição online	20/09 a 24/10/2021
Pré-seleção das propostas	Até 26/10/2021
Análise de existência de plágio nas propostas	Até 31/10/2021
Seleção das propostas pelo Comitê Científico Institucional	Até 14/11/2021
Divulgação do Resultado Parcial	A partir de 15/11/2021
Período para Recurso	2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do Resultado Final	Após análise dos recursos

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Constituem obrigações do pesquisador:

a) Manter em sua posse a documentação dos desembolsos efetuados, a partir da concessão do recurso, a fim de apresentá-la no momento da prestação de contas;

b) Devolver, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), os recursos não utilizados;

c) Apresentar a prestação de contas, composta pelo relatório técnico e relatório financeiro, via SUAP e processo físico, conforme o prazo determinado em Edital, encaminhando-a à PRPGI através do NPPGI do campus de origem do pesquisador;

d) Comunicar à AGIFMA/PRPGI quaisquer alterações que comprometam a execução do projeto, mediante

justificativa formal e, ainda, observando os prazos de vigência estabelecidos neste Edital;

e) Participar das capacitações e treinamentos promovidos pela Fábrica de inovação no período de execução da proposta, quando lhes forem solicitadas; e,

f) Cumprir o plano de trabalho dentro do prazo estabelecido no cronograma de execução

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Devem compor a prestação de contas de acordo com o Manual de Prestação de Contas da PRPGI disponível em <https://prpgi.ifma.edu.br/regulamentos-e-legislacao/> e listados abaixo:

a) Relatório Técnico de atividades, descrevendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos para o projeto;

b) Relatório Financeiro do projeto contendo os extratos bancários, documentos fiscais/recibos originais, de modo a comprovar os recursos empregados;

c) Termos de doação dos equipamentos adquiridos devidamente preenchidos e assinados (se for o caso);

d) Guia de recolhimento da união (GRU), como meio de devolução de recursos não utilizados (se for o caso);

e) Comprovantes de pesquisa/cotação prévia de preços, ou justificativa, quando da impossibilidade de realizá-la; e,

f) Apresentação do número de tombamento, ou a solicitação do tombamento, para que venha a comprovar a incorporação ao patrimônio do campus, devidamente registrado no SUAP de todos os materiais permanentes adquiridos com os recursos financeiros provenientes deste certame.

12.2 A prestação de contas deverá ser protocolada à PRPGI em até 30 (trinta) dias contados do final do projeto, com os documentos solicitados;

12.3 Em caso de não apresentação da prestação de contas, o coordenador da proposta será impossibilitado de se inscrever em outros editais da PRPGI enquanto não forem sanadas as pendências;

12.4 No caso de detecção de irregularidades na execução do projeto, o prazo para a regularização é de 30 (dias), oportunizando a defesa e/ou apresentação dos documentos necessários;

12.5 Em caso de desistência ou de não serem sanadas as pendências em prestação de contas no prazo citado no item anterior, o pesquisador deverá devolver toda a quantia destinada ao projeto;

12.6 O pesquisador somente se eximirá de sua responsabilidade perante a PRPGI após a apresentação e aprovação da respectiva prestação de contas;

12.7 Os processos de prestação de conta serão avaliados pela comissão de prestação de contas (Portaria n. 553/2021) para emissão de parecer de aprovação, adequação, reprovação e as devidas notificações dos pesquisadores; e,

12.8 Após atendimento de todos os itens obrigatórios para a prestação de contas os processos serão finalizados via SUAP pelo supervisor do edital.

13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil posterior à sua publicação. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições; e,

13.2 O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, via protocolo.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, desde que motivos supervenientes, legais ou relevantes assim o determinarem, sem que isso venha gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 bolsa concedida não implica vínculo empregatício com o órgão financiador;

15.2 As bolsas concedidas neste certame poderão ser suspensas ou canceladas pela PRPGI, a qualquer tempo, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

15.3 As solicitações de recurso deverão ser feitas pelo coordenador no Sistema SUAP no prazo definido no item 10;

15.4 Solicitações fora desse período não serão analisadas;

15.5 Alterações no projeto de pesquisa aprovados neste certame deverão ser solicitadas via protocolo à AGIFMA/PRPGI;

15.6 O resultado parcial e final da seleção será disponibilizado na página do Instituto Federal do Maranhão na internet: <http://prpgi.ifma.edu.br>;

15.7 Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo Comitê Científico Institucional e pela PRPGI; e,

15.8 Quaisquer dúvidas suscitadas de interpretação deste edital ou em relação ao uso do sistema podem ser enviadas ao e-mail inovacao.prpgi@ifma.edu.br.

SÃO LUÍS - MA, 20 de setembro de 2021

(assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Georgiana Eurides de Carvalho Marques

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação em exercício
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Documento assinado eletronicamente por:

- **Georgiana Eurides de Carvalho Marques**, DIRETOR - CD3 - DPESQ-PRPGI, em 20/09/2021 11:56:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 326634

Código de Autenticação: 6590dc2c91

